

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1287/72

Aprovado por Deliberação
em 18/9/1972

PROCESSO N° 1716/72-CEE

INTERESSADO - HECTOR EDUARDO URBINO CARVALHO

ASSUNTO - Convalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro de
autorização para a matrícula em escola do Brasil.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO:

Hector Eduardo Urbina Carvalho requer ao Conselho Estadual de Educação a revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro por seus filhos Maria Fernanda Urbina Mugica e Alfredo Urbina Mugica.

Maria Fernanda Urbina Mugica, filha de Hector Eduardo Urbina Carvalho e de Dona Esther Mugica Cadiz de Urbina, nascida a 28 de março de 1959, em Santiago do Chile, domiciliada em seu país em São Paulo, à avenida Higienópolis 160, Apto. 73, completou a 6ª série do curso básico na Escola "Santiago College", tendo sido aprovada na 7ª (sétima) série.

A requerente, nessa série, estudou Língua materna, Matemática, Ciências naturais, Ciências Sociais e Históricas (Geografia e História) Inglês, Artes Plásticas, Educação Técnica Manual, Educação Musical, Educação Física.

Os documentos apresentados estão devidamente legalizados com as assinaturas das autoridades escolares e das consulares, reconhecidas e a tradução para a Língua Nacional na formanda Lei.

A requerente, além do que consta nos documentos, da informação completa sobre o seu histórico escolar, das quais se colhe a certeza de um curso de estudos suficientemente nutrido.

ALFREDO URBINA MUGICA, filho de Hector Eduardo Urbina Corvalha e de Dona Esther Mugica Cadiz de Urbina, nascida a 20 de novembro de 1961, em Santiago do Chile, domiciliado e residente com seus pais a Avenida Higienópolis, n° 360, apartamento 73, fez os seus estudos correspondentes aos do 1º grau na Escola Andree English School, em Santiago do Chile. Coursou 5 séries, tendo completado a 5ª e sendo promovido a 6ª (sexta).

Nesta última série, estudou Língua Materna, Religião e Moral, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais, Geografia, Inglês, Artes Plásticas, Educação Musical, Leitura em Inglês, Ditado, Educação Física, Caligrafia e Trabalhos Manuais.

As notas são muito boas. Os documentos estão devidamente legalizados, com as assinaturas das autoridades escolares e das consulares, reconhecidas e a tradução na forma da Lei.

Outras informações dadas diretamente pelo requerente subsidiam o histórico escolar instruído pelos documentos de Lei

CONCLUSÃO:

Os estudos realizados pelos filhos de Hector Eduardo Urbina Carvalho em escola de país estrangeiro e equivalem a estudos de 1º Grau do Sistema Brasileiro como, a seguir, vem discriminado:

MARIA FERNANDA URBINA MUGICA completou em escola de país estrangeiro estudos equivalentes aos da 6º série do 1º grau do Sistema Brasileiro de Ensino. Pode matricular-se na 7ª série, feitas as adaptações em Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

ALFREDO URBIN MUGICA completou em escola de país estrangeiro estudos equivalentes aos da 5ª série do 1º grau do Sistema Brasileir e o pode matricular-se na 6ª série, feitas as adaptações em Português, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e Historia do Brasil.

S.M.J., é o meu parecer.

São Paulo, 31 de julho de 1972

a)Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Olavo Baptista filho e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das sessões em 31 de julho de 1972.

a)Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente